



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 115/87, DE 05 DE JUNHO DE 1987.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção, Estado do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção, é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do prefeito
- II - Assessoria Técnica
- III - Secretaria de Administração
- IV - Secretaria de finanças
- V - Secretaria de Saúde e Promoção social
- VI - Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo
- VII - Secretaria de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único - Os órgãos de que tratam os incisos deste artigo, estão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento imediato ao Prefeito.

Parágrafo Único - O órgão de que trata o "caput" deste artigo, tem por finalidade exercer as atividades de articulação Político-Administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe.

Art. 3º - A Assessoria Técnica é o órgão encarregado de orientar as atividades de Planejamento e Organização Municipal.

Art. 4º - A Secretaria de Administração é responsável pela execução das atividades referentes a pessoal, material, patrimônio, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria da Prefeitura.

Parágrafo único - A secretaria de que trata o "caput" deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

05 copia

artigo, é constituído dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Recursos Humanos
- II - Departamento de Material e patrimônio
- III - Departamento de Atividades Gerais

Art. 5º - A Secretaria de Finanças é responsável pela execução da política financeira do Município e presta assessoramento geral em assuntos fazendários.

Parágrafo único - A Secretaria de que trata o "caput" deste artigo, é constituída dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de contabilidade
- II - Departamento de Tesouraria
- III - Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 6º - a Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo é incumbida das atividades educacionais e culturais do Município.

Parágrafo único - A Secretaria de que trata o "caput" deste artigo, é constituída dos seguintes Departamento:

- I - Departamento de ensino e cultura
- II - Departamento de Desportos e Turismo

Art. 7º - A Secretaria de Obras e Urbanismo é responsável pela execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras municipais, bem como à administração de terras patrimoniais do município.

Parágrafo único - A Secretaria de que trata o "caput" deste artigo, é constituída dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Terras e Urbanismo
- II - Departamento de obras

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Promoção social é responsável pelas atividades médico-assistenciais à população do município.

Parágrafo único - A Secretaria de que trata o "caput" deste artigo, é constituída dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Saúde
- II - Departamento de Assistência social.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 9º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

05/06/1987

Parágrafo Único - A Implantação de que trata o "caput" deste artigo, dependerá das conveniências e disponibilidade de recursos, da Prefeitura, da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10 - Fica o prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 11 - A presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 0 dias do mês de junho de 1987.


ARCELIDE VERONESE

Prefeito Municipal